

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, com base no que estabelecem as Leis nº 13.844, de 18 de junho de 2019; nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e os Decretos nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019; nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; nº 8.428, de 2 de abril de 2015; e, levando em conta o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2019, publicado no DOU do dia 28 de janeiro de 2019, bem como ante aos fundamentos constantes da Nota Técnica nº 53/2019/DPR/SAC, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público o resultado das pessoas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas (SBKP), e dá outras providências.

1 DAS PESSOAS AUTORIZADAS

1.1 Ficam autorizadas as empresas abaixo listadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas:

EMPRESA/CONSÓRCIO
1. Consórcio Concessão Viracopos: EBEL - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.; FERNANDES Arquitetos Associados S/S - EPP; e WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental.
2. Grupo de Consultores em Aeroportos (GCA): BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPE Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda.; MOYÉS & PIRES Sociedade de Advogados; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda. - ME; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda. - ME.
3. Grupo AEROQUIP - BORELLI E MERIGO - LOGIT - BF CAPITAL - JGP - QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; JGP Consultoria e Participações Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados.
4. Consórcio ENGEVIX / HV / DWAY / MPB / CARVALHO: ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A; HV - Engenharia EIRELI EPP; WAY Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda.; MPB Saneamento Limitada; e CARVALHO Consultoria Ltda.

2 DOS VALORES DE RESSARCIMENTO

2.1 Os valores máximos de ressarcimento autorizados por consórcio autorizado, após os ajustes de que trata o item 10.8.1 do Edital CPE nº 1/2019, constam da tabela a seguir:

Empresa/ Consórcio	Valor (R\$)
1 - Consórcio Concessão Viracopos	13.119.520,29
2 - Grupo de Consultores Aeroportuários	13.809.185,70
3 - Grupo AEROQUIP - BORELLI E MERIGO - LOGIT - BF CAPITAL - JGP - QUEIROZ MALUF	13.733.744,27
4 - Consórcio ENGEVIX/ HV/ DWAY/ MPB/ CARVALHO	13.760.124,38

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS E PREMISSAS

3.1 As empresas autorizadas no item 1 deverão observar, na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, todas as regras e diretrizes contidas no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2019 e seus Anexos, bem como:

3.1.1 Estudo de Mercado

3.1.1.1 Avaliação de demanda, item 1.i do Anexo I do CPE nº 001/2019:

3.1.1.1.1 Utilizar como parâmetro a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro que será disponibilizada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - SAC/MI.

3.1.1.1.2 Apresentar projeção da demanda agregada (em termos anuais e mensais) de passageiros, discriminada por tipo de fluxo (embarques, desembarques e embarques mais desembarques), por natureza dos voos (doméstico, internacional e simultâneo).

3.1.1.1.2.1 Prever a evolução da taxa de conexão de passageiros do aeroporto, discriminada pela natureza dos voos (doméstico e internacional).

3.1.1.1.3 Apresentar projeção da demanda agregada (em termos anuais e mensais) de aeronaves, discriminada por tipo de linha dos voos (passageiros, cargueiras, aviação geral e outros) e por natureza dos voos (doméstico e internacional).

3.1.1.1.3.1 Apresentar projeção da demanda de movimentações anuais, mensais e na hora de maior solicitação, considerando share estimado de decolagens e pousos.

3.1.1.1.3.2 Apresentar projeção do mix de aeronaves do aeroporto, definida em função da velocidade de cruzamento de cabeceira de pista e definida pela envergadura e distância de eixos das aeronaves.

3.1.1.2 Avaliação de receitas, item 1.ii do Anexo I do CPE nº 001/2019:

3.1.1.2.1 Deverá ser compatível com o plano de desenvolvimento proposto para o sítio aeroportuário, indicando a projeção de receitas operacionais e a relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associadas.

3.1.2 Estudos de Engenharia e Afins

3.1.2.1 Inventário das condições existentes, item 2.i do Anexo I do CPE nº 001/2019:

3.1.2.1.1 Incluir uma avaliação da condição geral das instalações existentes no aeroporto, inclusive com apresentação de relatório fotográfico e descrição da infraestrutura disponível.

3.1.2.1.2 Avaliar a capacidade instalada do terminal de passageiros considerando o tempo de ocupação, os equipamentos disponíveis e o espaço por passageiro dos principais componentes operacionais: saguão de embarque, área para formação de fila para check-in, área para formação de fila para inspeção de segurança, salas de embarque, área para formação de fila para emigração e imigração, área para formação de fila para aduana, sala de restituição de bagagens e saguão de desembarque.

3.1.2.1.3 Adicionalmente, a avaliação da capacidade e o dimensionamento do terminal de passageiros deverão incorporar parâmetros fundamentados em normas técnicas, melhores práticas e diretrizes de mercado, compatíveis com a operação do aeroporto.

3.1.2.1.4 A avaliação da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica atuais deve ser realizada tendo como base a legislação e as normas técnicas vigentes, por exemplo, Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 153, nº 154 e demais relacionados. Esta análise deve se estender, minimamente, para o período de estudo da demanda projetada, confrontando as necessidades operacionais (aeronaves críticas) previstas nos cenários futuros com o plano de desenvolvimento proposto para o aeroporto.

3.1.2.1.5 Para a avaliação da capacidade do sistema de pistas, deverá ser utilizada a metodologia adotada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

3.1.2.2. Desenvolvimento do sítio aeroportuário, item 2.ii do Anexo I do CPE nº 001/2019:

3.1.2.2.1 A solução a ser apresentada para o desenvolvimento do aeroporto deve contemplar uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, apontando os anos de início e fim de cada fase, bem como a caracterização dos principais investimentos e componentes do aeroporto previstos em cada uma delas. A ampliação do aeroporto pretendida deve estar condizente com a projeção de demanda apresentada nos estudos de mercado.

3.1.2.2.2 O desenvolvimento do sítio aeroportuário deve avaliar o Plano Diretor do aeroporto elaborado pelo operador aeroportuário anterior, no que for aplicável, bem como demais estudos e projetos existentes. Deve-se apresentar avaliação sobre obras em andamento ou descontinuadas, com proposta de alternativas, se necessário.

3.1.2.2.3 A proposta de desenvolvimento do sítio aeroportuário deverá ser acompanhada das informações de coordenadas de suas poligonais e dos dados de matrícula das áreas patrimoniais, bem como de análise quanto às áreas regularizadas, em desapropriação ou a serem desapropriadas, ocupadas irregularmente ou objeto de reintegração.

3.1.2.2.4 O plano de desenvolvimento do sítio aeroportuário deverá também avaliar elementos que apresentem ou possam apresentar restrição à ampliação da capacidade do aeroporto, com proposta de ações a serem realizadas, acompanhadas dos seus respectivos cronogramas de implantação, custos e impactos.

3.1.2.2.5 Ao se constatar eventual impossibilidade de atendimento a critério da legislação técnica aplicável no plano de desenvolvimento do aeroporto, devem ser apresentados estudos aeronáuticos de acordo com a legislação técnica vigente, relacionando os riscos envolvidos, as medidas mitigadoras aplicáveis para garantir o nível equivalente de segurança operacional, os custos de implantação e cronograma proposto.

3.1.2.2.6 Para fins de planejamento e dimensionamento das infraestruturas do lado terra e do lado ar, deverão ser utilizadas as projeções de movimentações anuais e na hora de maior solicitação (hora-pico para terminais de passageiros), considerando share estimado de decolagens e pousos.

3.1.2.2.7 Os estudos sobre desenvolvimento do terminal de passageiros deverão indicar claramente as obras necessárias para a recomposição do nível de serviço "ótimo", assim como o prazo estimado para início e conclusão desses investimentos.

3.1.2.2.8 O estudo deverá considerar a previsão, em termos de quantidade e do momento adequado, para o acréscimo de pontes de embarque, bem como a avaliação da segregação de fluxos no terminal de passageiros, se adequado para o perfil de operações pretendidas para o aeroporto.

3.1.2.2.9 O plano de desenvolvimento proposto deverá indicar claramente as obras necessárias para a recomposição do nível de utilização da capacidade para o lado ar, assim como o prazo estimado para início e conclusão desses investimentos.

3.1.3 Avaliação econômico-financeira

3.1.3.1 Considerar como parâmetro o valor de Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) que será disponibilizado pela SAC/MI.

3.1.4 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar as determinações e recomendações constantes dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes aos processos de fiscalização das desestatizações de aeroportos já realizadas.

3.1.5 A SAC/MI poderá em momento posterior detalhar as regras e diretrizes contidas no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2019 e seus Anexos, assim como neste Edital.

3.2 No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e para resultados mais adequados aos empreendimentos, representantes da SAC/MI poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com as pessoas autorizadas, respeitado o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

3.3 Toda a comunicação das pessoas autorizadas com a SAC/MI, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões, deverá ocorrer pelo correio eletrônico: "concessao.viracopos@infraestrutura.gov.br".

4 DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.

4.1 O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/MI será de 90 (noventa) dias contados da publicação deste termo de autorização, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/MI, mediante fundamentação.

4.2 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SAC/MI e pelos órgãos de controle.

5 DA COMISSÃO AVALIADORA

5.1 Fica criada Comissão para fins de avaliação, seleção e estabelecimento do valor para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente Edital, conforme disposto no item 10.1 do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2019.

5.2 A Comissão será formada por 12 (doze) servidores, sendo 9 (nove) da SAC/MI e 3 (três) da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e terá a seguinte composição:

5.2.1 Secretaria Nacional de Aviação Civil do MI:

a) Daniel Meireles Tristão, que coordenará a Comissão;

b) Eduardo Tati Nóbrega;

c) Daniel Ramos Longo;

d) Michele Nunes Freires Cerqueira;

e) Jackeline Gonçalves de Oliveira;

f) André Paiva Menezes;

g) Fabiano Gonçalves de Carvalho;

h) Fernando Barbelli Feitosa;

i) Marcelo Barreto Martiniano;

5.2.2 Agência Nacional de Aviação Civil:

a) Caio Cesar Moreira do Livramento;

b) Darlan Silva dos Santos; e

c) Guilherme Natividade Hecht.

5.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

